

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 085/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, estabelecida na Avenida Alfred Jurzykowski, nº. 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.680-900, neste ato representado pelo procurador Gustavo Rossi Nogueira, portador da carteira de identidade 16.246.461 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 062.189.378-10, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido da **Adesão nº 012/2017** do Município de Lagoa Santa/ Processo de Compras Nº 449 ao processo administrativo nº 68349.007513/2016-08 do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 - COLOG, Ata de Registro de Preços nº 001/2016**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Lei nº 8.078 de 1990, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VIATURA DE TRANSPORTE PESSOAL TIPO ÔNIBUS URBANO, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	06	UN	VIATURA DE TRANSPORTE DE PESSOAL Classificação: Ônibus urbano. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior. Veículo: novo, zero quilômetro com primeiro registro. Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior. Capacidade mínima de transporte: 40 (quarenta)	Mercedes-BENZ OF 1519	290.269,58	1.741.617,48

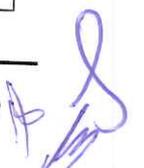




	<p>passageiros. Itinerário frontal com a sigla eletrônica. Comprimento total: mínimo de 11.000mm. Com roda reserva. Motor: Diesel. Potência: mínima: 170 CV (NBR). Tubo intercooler de injeção eletrônica. Transmissão: Caixa de mudanças de 5/6 (cinco/seis) velocidades a frente e 1(uma) a ré. Embreagem mono disco a seco, com acionamento hidráulico, diferencial de simples redução. Tração 4x2. Suspensão: Original de Fábrica. Sistema elétrico: Tipo negativo à massa. Sistema de 24 volts. Direção: Hidráulica. Capacidade de carga (Kgf): Peso Bruto Total - PBT -, homologado, mínimo 14.000. 2.8. Reservatório de combustível: Capacidade mínima 200 (duzentos) litros. Confeccionado em aço inox ou plástico. Portas: 02 (duas) tipo fole urbana, localizadas na lateral direita dianteira e traseira, com vidros temperados, e acionamento pneumático com controle do motorista. <u>Pintura: de acordo com os Ônibus Escolares do Programa Caminhos da Escola/FNDE.</u> Equipamentos e Acessórios: Limpador de pára-brisas dianteiro com motores independentes. Espelhos retrovisores: 02 (dois) externos, bifocais com boa visão para o motorista. Isolamento termo-acústico do compartimento do motor. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo de dois pontos sub-abdominais. Equipado com ar condicionado na parte dianteira com capacidade mínima de 45.000 btus que atendam as necessidades do motorista (com desembaçador) e dos passageiros. Assoalho revestido</p>			
--	---	--	--	--



em vinalite de fácil limpeza. Iluminação interna com luminárias de leds. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva do veículo e o pneu estepe não deverá se acondicionado no ambiente interno. Janelas: de correr, em canaletas, em perfis apropriados, com vidros temperados incolores ou fume (ou com película de insulfilm), encaixados por meio de borrachas ou outro material adequado, com trava e com cortinas em tecido de boa qualidade nas cores azuis e vermelhas para as janelas laterais e azul para o vidro traseiro. Pára-brisa: inteiriço ou bipartido, com vidro temperado e incolor (transparência conforme Resolução nº 254/CONTRAN), com limpador acionado por motor elétrico e lavador. Refletores laterais nos balanços dianteiro e traseiro, indicadores de posição e direção laterais centrais na cor âmbar. "Brake light" na traseira. Tacógrafo original de fábrica: 01. Extintor de incêndio: 01. Roda sobressalente com aro e pneu: 01. Componentes Internos: poltrona do motorista anatômica com múltiplas regulagens com amortecimento hidráulico e deslocamento lateral, com cinto de segurança correspondente. Ventilação interna superior: no mínimo 01 (uma), tipo alçapão. Espelho interno: 01 (um) central com boa visibilidade para o interior do compartimento. Corrimão: dois corrimãos paralelos em tubo encapsulado. Ar-condicionado apto para satisfazer a carga térmica emitida pelos ocupantes do veículo. Instalação completa de ar condicionado (cabine e passageiros). Som original de





		fábrica. Ferramental: Deverá acompanhar a viatura todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Freios: Conforme Resolução N 380 de 28/04/2011 - CONTRAN.			
Valor total: R\$ 1.741.617,48 (Hum milhão, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.741.617,48 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
787	02.07.02.12.361.0012.2040.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão nº **012/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016, Ata de Registro de Preços nº 001/2016**, conforme descrito no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento, fiscalização e o atesto dos bens contratados, deste contrato ficará a cargo do **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do veículo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do veículo, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do veículo.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5.4. Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Receber os veículos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo.
- II. Notificar extra-judicialmente a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na entrega dos veículos.
- III. Devolver, com a devida justificativa, o(s) veículo(s) entregues em desacordo com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas autorizadas;
- VI. Supervisionar a entrega e a assistência técnica por intermédio das OM contempladas com os veículos.
- VII. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Substituir material entregue quando houver defeito de fabricação
- II. Recolher os materiais que no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação;
- III. Substituir às suas expensas todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- V. Proceder à entrega dos veículos, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.
- VI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- VIII. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- X. Manter, durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- XI. O primeiro registro deverá estar em nome da **CONTRATANTE**, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23/09/1997) e Lei nº 6.729, de 28 de Novembro de 1979.
- XII. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da aquisição, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato



FB

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1 O veículo deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2. A entrega do veículo deverá ser feita no seguinte endereço: Rua João Machado nº 70 – Bairro Brant, Lagoa Santa/MG. Deverá ser agendado o dia e o horário através do telefone (31) 3688-1300 Ramal 2266 ou (31) 3688-1362. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato direto com a **CONTRATANTE** para agendamento de entrega dos veículos, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. O veículo entregue será considerado recebido pela **CONTRATANTE** por meio de uma Comissão de Recebimento de Material designada para esse fim, que atestará a conformidade, a qualidade e a quantidade do material e sua consequente aceitação por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 8.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo de Rejeição Total ou Parcial, o qual for fornecido em desacordo com o Contrato.
- 8.5. As viaturas rejeitadas serão colocadas à disposição da **CONTRATADA**, que deverá retirá-las, refazê-las ou substituí-las, às suas expensas, entregando as novas no mesmo endereço da **CONTRATANTE** que fez a recusa.
- 8.6. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada das viaturas rejeitadas, contado da data da rejeição das mesmas.
- 8.7. O prazo da segunda entrega ficará limitado à vigência do Contrato.
- 8.8. A recusa das viaturas não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados no Contrato.
- 8.9 Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos veículos, o Contrato poderá ser rescindido.
- 8.10. O recebimento dos veículos estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva à Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.
- 8.11. Caso necessário, os ensaios, testes e demais provas eventualmente exigidos por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 8.12. Estando os materiais em conformidade com as especificações técnicas, será emitido parecer favorável e encaminhado para fins de pagamento.
- 8.13. Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para as providências previstas.





CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da nota fiscal de vendas/fatura juntamente com a comprovação de entrega e ordem de fornecimento. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.
- 9.2. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo.
- 9.3. O Pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item 9.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.4. Qualquer dos documentos citados no item 9.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 9.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que por ventura não tenha sido acordada em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A **CONTRATADA**, prestará garantia no valor de R\$ 87.080,87 (oitenta e sete mil, oitenta reais e oitenta e sete centavos), na modalidade de seguro, em até 48 (quarenta e oito) horas à contar da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.
- 10.2. A execução do Contrato está assegurada pela garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor previsto no item 10.1, com validade de 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.3. A liberação do montante da garantia prestada somente será feita após o integral cumprimento deste Contrato e a comprovação do recebimento definitivo do seu Objeto, por comunicação expressa da **CONTRATANTE**.
- 10.4. A garantia da execução do Contrato será utilizada para ressarcimento de importâncias devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.5. Sendo insuficientes os valores contidos nas garantias de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a providenciar o ressarcimento do saldo negativo existente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, a contar da notificação que for feita pela **CONTRATANTE**



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto deste Contrato é de 01 (um) ano. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.
- 11.2. O prazo a que se refere o subitem 14.1 será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela **CONTRATADA**.
- 11.3. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.3.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da **CONTRATADA**, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação.
- 11.3.2. A **CONTRATADA** se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.
- 11.3.4. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 8.666/93.
- 11.4. Durante o prazo de garantia prevista no subitem 11.1., qualquer pane que impeça o funcionamento do objeto, desde que a causa seja comprovadamente da **CONTRATADA**. A viatura estará coberta com os serviços de assistência técnica incluso, se o caso for previsto, o frete para a concessionária da marca mais próxima, sem ônus para a **CONTRATANTE**, respeitando-se as regras do Termo de Garantia do Fabricante do veículo.
- 11.5. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela **CONTRATADA**, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.
- 11.6. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da **CONTRATANTE**,





acompanhada pela **CONTRATADA**, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

11.7. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

11.8. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

11.9. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 11.1, a **CONTRATADA** garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Contrato.

11.10. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela **CONTRATADA** deverá atender as seguintes ações:

11.10.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

11.10.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil;

11.10.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico;

11.11. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir do TRD das viaturas.

11.12. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica prevista no item 11.1, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

11.12.1. execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional), incluso mão-de-obra e material, para as revisões previstas no manual da viatura; sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante a vigência da garantia do item 11.1.

11.12.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas do item 11.12.1, que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da **CONTRATADA** ficando a responsabilidade de transportar os veículos para a revisão por conta **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município





de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença





das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017.

Murde
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE

Edson Carlos Brandao
Gerente de Marketing

Gustavo Nogueira
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA
CONTRATADA

Gustavo Nogueira
Mercedes-Benz do Brasil Ltda

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 022.013.696.26

Thiago Duarte Feliciano
CPF 352 279 658 62

